



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2021

Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 051/2021

Processo LC nº 096 – Homologado em 08/06/2021

Ata de Registro de Preços de Prestação de Serviços/fornecimento de mercadorias que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, a empresa **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 02.816.696/0001-54, estabelecida na Rua Padre Arnaldo Jansen, n.º 1452, Bairro Cará-Cará, Município de Ponta Grossa - PR, CEP: 84.032-300, Telefone para Contato n.º (45) 2101-5151, e-mail: pontamed@pontamed.com.br/pedidos@pontamed.com.br, neste ato representada pelo senhor Fernando Parucker da Silva, Portador do RG n.º 188.527-II SSP-SC e do CPF n.º 248.710.109-10, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

### Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de medicamentos e outros materiais farmacêuticos para distribuição gratuita a população junto a Unidade Básica de Saúde do Município de Pato Bragado - PR, conforme relacionado abaixo:

LOTE	ITEM	MED	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	AM	300	Ácido Tranexamico, 50 MG/ML, Solução Injetavel Ampola 5 ML - Código CATMAT BR0327566	HIPOLABOR	4,16	1.248,00
2	1	AM	300	ADENOSINA 3MG/ML, solução injetavel 2 ML - Código CATMAT BR0278281	HIPOLABOR	9,42	2.826,00
6	1	COM	5000	BROMAZEPAM 6MG - Código CATMAT BR0271774	TEUTO	0,10	500,00
16	1	AM	200	Amicacina (Sulfato) 250mg/ml - 2ml - Código CATMAT BR0268381	TEUTO	1,90	380,00
17	1	AM	200	AMICACINA SULFATO 50 MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL 2 ML - Código CATMAT BR0268383	TEUTO	0,85	170,00
36	1	COM	12000	BROMOPRIDA 10MG - Código	PRATI	0,17	2.040,00

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente Nº 4835  
de 18/06/21 PL  
Ana  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
eletrônico Nº 2307  
de 17/06/21 PL  
Ana  
Visto



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

				CATMAT BR0269954	DONADUZZI		
45	1	FA	300	Ceftriaxona 1g IV - Código CATMAT BR0268414	TEUTO	5,90	1.770,00
51	1	AM	400	Cetoprofeno 100mg - Pó p/ suspensão injetável - IV - Código CATMAT BR0448844	UNIÃO QUIMICA	3,20	1.280,00
59	1	AM	300	Cimetidina 150mg/ml - Solução Injetável - IV/IM - 2ml - Código CATMAT BR0340167	TEUTO	1,69	507,00
68	1	COM	25000	CLONAZEPAM 2 MG - Código CATMAT BR0270119	GEOLAB	0,05	1.250,00
72	1	AM	300	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% - 10 ml - Código CATMAT BR0267162	SAMTEC	0,30	90,00
103	1	AM	500	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML - 2ML - Código CATMAT BR0268252	TEUTO	0,60	300,00
123	1	AM	300	Fenitoína sodica 50mg/ml - 5ml - Código CATMAT BR0267107	CRISTALIA	3,40	1.020,00
129	1	AM	100	FLUMAZENIL 0,1MG/ML - 5ML - Código CATMAT BR0268510	TEUTO	5,10	510,00
135	1	AM	300	Furosemida 10mg/ml - 2ml - Código CATMAT BR0267666	TEUTO	0,671	201,30
149	1	FA	100	HIDROCORTISONA (SOCCINATO SÓDICO) 100MG - Código CATMAT BR0270220	TEUTO	2,50	250,00
152	1	COM	1000	IMIPRAMINA (CLORIDRATO) 25MG - Código CATMAT BR0267292	CRISTALIA	0,31	310,00
161	1	FRS	12	Levomepromazina (Maleato) 40mg/ml - 20ml - Gotas - Código CATMAT BR0268130	CRISTALIA	9,50	114,00
179	1	COM	1000	MELOXICAM 15MG - Código CATMAT BR0273554	PHARLAB	0,09	90,00
194	1	AM	300	Naloxona (Cloridrato) 0,4mg/ml - 1ml - Código CATMAT BR0272326	HIPOLABOR	7,47	2.241,00
195	1	BI	500	Neomicina (Sulfato) + Bacitracina zíncica (5mg + 250ul)/g- 10g - Pomada - Código CATMAT BR0273167	PRATI DONADUZZI	1,56	780,00
213	1	COM	15000	Paroxetina (Cloridrato) 20mg - Código CATMAT BR0273940	AUROBINDO	0,21	3.150,00
232	1	BI	12	Retinol, Aminoácidos+ Metionina+ Clorafenicoll, 10.000UI/25MG/5MG/5MG/G, Pomada oftálmica 3,5 G - Código CATMAT BR0274918	LATINOFARMA	10,98	131,76
234	1	FRS	100	RIFAMICINA 10MG/ML 20ML SOL. SPRAY TOPICA - Código CATMAT BR0271140	NATULAB	3,02	302,00



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

239	1	COM	70000	Sertralina 50 mg - Código CATMAT BR0272365	GEOLAB	0,10	7.000,00
245	1	FA	300	Suxametônio Cloreto, 500 MG, INJETÁVEL - Código CATMAT BR0290168	UNIÃO QUIMICA	31,79	9.537,00
250	1	AM	500	TRAMADOL (CLORIDRATO) 50MG/ML - 2ML - Código CATMAT BR0292382	TEUTO	0,82	410,00

### Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão RP na Forma Eletrônica nº 051/2021, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta Ata de Registros de Preços, ficará à cargo da Secretaria de Saúde.

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

### Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

a) O valor global a ser praticado nesta da Ata de Registro de Preços será de R\$ 38.408,06 (trinta e oito mil quatrocentos e oito reais e seis centavos).

b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.

c) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal, especialmente com o preenchimento do código GTIN e dos campos do dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes<sup>1</sup>.

d) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.

e) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item 21.1.

c) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

d) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

<sup>1</sup> Conforme Recomendação Administrativa Nº 01/2019 do MPC – PR, publicada na edição nº 2025 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de 26/03/2019.



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

- e) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

### **Cláusula Quarta - Da Vigência da Ata de Registros de Preços e do Crédito Orçamentário**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta da Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**1030314502039 – ASSISTENCIA FARMACEUTICA**

**3.3.90.32.03 – 4618 – Materiais de Saúde p/ Distribuição Gratuita – Fonte 505**

### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto da Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias/prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

### **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total da Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

A presente da Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

### **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral da Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

### **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

### **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Além das naturalmente decorrentes da presente Ata de Registro de Preços e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos/Ata de Registros de Preços da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- ✓ Os bens deverão ser entregues na sede do órgão solicitante, no endereço: Rua Florianópolis, 1177 - Centro - Pato Bragado - PR em horário informado no pedido, em remessa parcelada, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou solicitação formal.
- ✓ A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, prazo de garantia, número de empenho, número do contrato, dados bancários, etc.
- ✓ A CONTRATADA deverá entregar durante toda a vigência do contrato a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.
- ✓ Só serão aceitos produtos para os quais conste nas NF's a descrição, o lote, a data de fabricação e a validade dos produtos, conforme o que está sendo entregue.
- ✓ Só serão aceitos produtos que no momento do recebimento ainda possuam tempo de validade igual ou superior a 75% do tempo total de validade.
- ✓ São de inteira responsabilidade da proponente todos os custos decorrentes de manuseio, embalagem, transporte, fretes, seguros, cargas e descargas dos materiais, desde a origem até o destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação e o prazo máximo de reposição desses produtos é de até 10 dias úteis.
- ✓ Somente serão aceitas substituições de marcas nos casos de descontinuidade ou interrupção do medicamento pelo laboratório da marca cotada e/ou proibição de produção pela ANVISA. Neste caso a CONTRATADA deverá:
- ✓ Protocolar requerimento de troca de marca devidamente instruído com documentos OFICIAIS que comprovem fato superveniente não imputável ao contratado, que inviabilizou o fornecimento da marca anteriormente cotada,



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

bem como apresentar a documentação técnica exigida no edital para a nova marca solicitada;

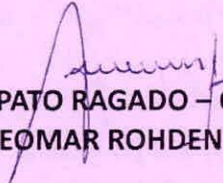
- ✓ A análise do requerimento será realizada pela área técnica da secretaria de saúde, fiscal de contratos e Setor Jurídico do Município.

### Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 08 de junho de 2021.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN

FERNANDO  
PARUCKER DA  
SILVA:  
24871010910

Assinado digitalmente por FERNANDO  
PARUCKER DA SILVA:24871010910  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Múltipla v5, OU=26410953000120,  
OU=Certificado PF AS, CN=FERNANDO  
PARUCKER DA SILVA:24871010910  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.06.22 09:06:45-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.0

PONTAMED FARMACEUTICA LTDA – CONTRATADA  
FERNANDO PARUCKER DA SILVA